



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº
06/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR

0

CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob N.º 713.079.905-68, RG sob N.º 1.133.898 SSP/SE, e do outro lado a Empresa

FASTNET TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, N. 48, Bairro Centro, Ribeirópolis / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.986/0001-14,

doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2 - Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 120 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

3.1 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor correspondente 880,00 (outocentos e oitenta reais).

3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor correspondente ao 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

3.3 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no final de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança" prova de regularidade com: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese algum4 pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irrealizáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE discriminados os documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.4 - Pagar mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que a falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida – SE, e terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de serem descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- 7.2 – Responder por todos os ônus referentes as atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

7.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações o mais rápido possível;

7.4 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;

7.5 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.6 – Comunicar ao contratante, qualquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando a execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

7.7 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Contratado, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

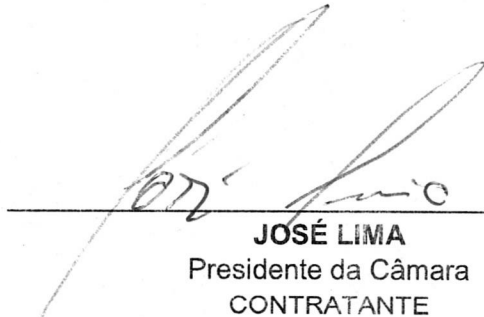


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

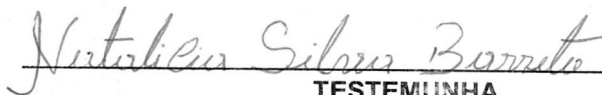
Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.




JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



FASTNET TELECOM LTDA ME
CONTRATADA



TESTEMUNHA
CPF N. 077.681.985-22



TESTEMUNHA
CPF N. 087.451.475-40



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa FASTNET TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, N. 48, Bairro Centro, Ribeirópolis / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.986/0001-14,

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 120 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

no valor total correspondente a R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



JOSÉ LIMA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



NATALÍCIA SILVA BARRETO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**
CONTRATADA: **FASTNET TELECOM LTDA ME**

02 - OBJETO

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 120 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 21/2022

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 20/2022

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

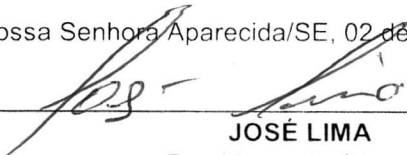
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



JOSÉ LIMA

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: FASTNET TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, N. 48, Bairro Centro, Ribeirópolis / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.986/0001-14, Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 120 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

O referido é verdade!

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 120 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

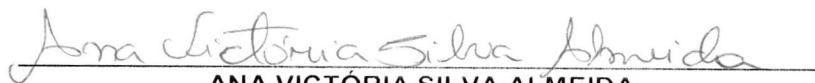
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO:

FASTNET TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, N. 48, Bairro Centro, Ribeirópolis / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.986/0001-14,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.



ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação - CPL